



LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA

CNPJ 40.257.695/0001-06

Av. Rio Formoso, sn Bairro Centro Formoso do Araguaia TO CEP 77.470-000

PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022-000020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022-SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de PROTESES DENTÁRIAS (total mandibular e/ou maxilar, para atendimento da população do município de Rio Maria-PA, usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), que necessitar da mesma.

Ilustríssima Sra.

Pregoeira da Prefeitura Municipal

Rio Maria-MA

A empresa A LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA CNPJ 40.257.695/0001-06, sediada na Av. Rio Formoso, sn. Bairro Centro, na cidade de Formoso do Araguaia Estado do Tocantins, CEP 77.470-000, por intermédio de seu representante legal Sr. LORRAN MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Técnico em Prótese Dentária, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 06.617.533.789, expedida por DETRAN/TO e CPF nº 018.216.631-79, residente e domiciliado na cidade de Formoso do Araguaia - TO, na Avenida Rio Formoso, s/nº, Quadra52 Lote 07, Bairro Centro, CEP: 77.470-000.

I DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata cumprindo o que prevê no Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, conforme Edital Item 12. DO RECURSO, 12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos, o que foi outorgado pela digna Pregoeira.

II - DOS FATOS

A Pregoeira no seu chat do Portal de Compras Públicas referiu no dia 06/09/2022 16:03:43 - Sistema - Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI. 06/09/2022 16:03:43 - Sistema - Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, porém a empresa LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA CNPJ 40.257.695/0001-06, após analisar os documentos anexados ao Portal de Compras Públicas pela empresa declarada Habilitada verificou que a empresa apresentou alguns documentos contradizendo as exigências editalícias e o cumprimento das legalidades



que norteiam o presente processo de licitação e que deixam sérias máculas de inconstitucionalidades insanáveis no presente certame, como se segue:

I - A empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI 36.271.505/0001-38, apresentou a CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL com endereço muito divergente dos cadastros no CMPJ, no Contrato Social e em todos os outros documentos que descrevem o endereço da empresa, sito, o endereço da empresa na 1006 S AL 18 LT 05 0, PLANO DIRETOR SUL na cidade de Palmas Estado do Tocantins.

II - No Balanço Patrimonial foi Registro na Junta Comercial não tem comprovação das assinaturas eletrônicas, quer pelos certificado digital ou pelas assinaturas eletrônicas da Junta Comercial.

III - O Balanço Patrimonial foi Registro na Junta Comercial no dia 03/05/2022 às 09h54min (nove horas e cinquenta e quatro minutos), porém o Documento COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2021, foi assinado pelo contador no dia 03/05/2022 às 16:52:44h (dezesesseis horas, cinquenta e dois minutos e quarenta e quatro segundos) e assinado pelo administrador no dia 03/05/2022 às 16:48:40h (dezesesseis horas, quarenta e oito minutos e quarenta segundos), observando assim que houve uma grande maculação do documento e a prova explícita do mesmo ter sido adulterado com essas falhas insanáveis.

IV - O Contrato de Prestação de Serviços em entre a empresa e o Técnico em Prótese Dentária Romeu Medeiros Santos, responsável técnico pela empresa, na Cláusula Sétima descreve que o prazo de vigência do referido Contrato será de 12 (doze) meses), o mesmo foi datado no dia 08 de fevereiro de 2020, assim o mesmo está vencido desde o dia 08 de fevereiro de 2022, assim a empresa não tendo responsável técnico para cumprir a cláusula do Edital que Itens 11.4, alíneas a, b e b.I, que se refere às exigências de responsabilidades técnicas.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conforme comprovado, a recorrida REQUER a DESCLASSIFICAÇÃO/DESABILITAÇÃO da empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI por apresentar os documentos de halitação acima elencados exigidos no Edital e na legislação vigente para não ferir o princípio da economicidade, da moralidade e da tempestividade em processos de compras pela administração pública; e que a empresa LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA CNPJ 40.257.695/0001-06 seja convocada para continuidade e conclusão do presente certame.

Requer ainda que qualquer decisão proferida seja fornecida as fundamentações jurídicas conforme prevê o inciso VII do artigo 2º da Lei 9.784/99.

Dessa forma, aguarda-se serenamente o integral provimento deste apelo, solicitando a **INABILITAÇÃO** da nossa empresa aplicando-se lhe, ademais, o teor dos §§ 3º e 4º do art. 109 da Lei no 8.666/93.

Assim decidindo, Vossa Senhoria estará produzindo, como sempre, a desejada e lúdima Justiça e praticando o melhor bom senso administrativo.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa a autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento legal conforme as prerrogativas editalícias e nas legislações vigentes que norteiam os procedimentos de licitação.



LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA

CNPJ 40.257.695/0001-06

Av. Rio Formoso, sn Bairro Centro Formoso do Araguaia TO CEP 77.470-000

Nestes Termos, pede e Espera Deferimento.

Formoso do Araguaia – TO, 09 de Setembro de 2022.

LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA

CNPJ 40.257.695/0001-06

LORRAN MENDES DE OLIVEIRA

CPF 018.216.631-79

Proprietário

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO 02/2022-PGM

RECORRENTE: LM PROTESES ODONTOLOGICAS LTDA

RECORRIDOS: LABORARTÓRIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI

PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2022 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 053/2022-00020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS (TOTAL MANDIBULAR E/OU MAXILAR, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA-PA, USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), QUE NECESSITAR DA MESMA.

1- RELATÓRIO:

Trata-se de um Recurso Administrativo interposto pela empresa **LM PROTESES ODONTOLOGICAS LTDA**, em razão da classificação da empresa **LABORARTÓRIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI** no certame licitatório.

A recorrente participou do PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2022 - SRP do processo administrativo nº 053/2022-00020, cujo o objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias (total mandibular e/ou maxilar, para atendimento da população do município de Rio Maria-Pa, usuários do SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), que necessitar da mesma.

É o sucinto relatório.

2- DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Alega em seu Recurso Administrativo que a empresa **LABORARTÓRIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI** não apresentou os documentos exigidos no edital licitatório nos itens 11.3 alínea “c”; 11.5 alínea “a” subitens I e II; item 11.4 alíneas a, b e b.I.

Por fim, requereu o conhecimento e o provimento das razões apresentadas no recurso, para o fim de que seja declarada inabilitação da empresa **LABORARTÓRIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI**.

3- DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Notificada para oferecer contrarrazões a empresa **LABORARTÓRIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI**, ficou-se inerte.

Em resumo, eis os fatos, assim, passamos a analisar o mérito.

3-DO MÉRITO

Em suma, postula a recorrente **LM PROTESES ODONTOLÓGICAS LTDA** que a decisão do Pregoeiro em habilitar a licitante **LABORARTÓRIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI** por não apresentar a documentação exigida no certame licitatório.

Primeiramente, antes de adentrarmos no mérito da questão é necessário fazer algumas considerações.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instruidores do processo de licitação à **busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado** e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.

Portanto, a licitação sendo um procedimento administrativo, se sujeita a uma série de atos, que finda com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

O Edital, que é a lei da licitação, traça as diretrizes a serem obedecidas pelos interessados na seleção, não se podendo olvidar que nos pontos omissos, haverá regência supletiva da Lei de Licitações e Contratos.

Analisando o Recurso da empresa **LM PROTESES ODONTOLOGICAS LTDA**, bem como a documentação apresentada pela empresa **LABORARTÓRIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI**, é possível notar que a razão assiste o recorrente, pois a documentação apresentada pela empresa realmente não está em conformidade com o edital licitatório nos itens 11.3 alínea “c”; 11.5 alínea “a” subitens I e II; item 11.4 alíneas a, b e b.I.

Assim, o item 11.5, alínea “g” do edital licitatório é claro, *in verbis*:

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, **apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação** por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

Sendo assim, em se tratando de atos que estão em desconformidade com as exigências editalícias, não há de se falar em frustração do caráter competitivo, nem excesso de formalismo a exigência do **cumprimento de uma condição do Edital de conhecimento prévio pela licitante.**

Deste modo, em virtude do princípio da vinculação ao instrumento convocatório é dever da Administração pública, bem como os administrados devem seguir as regras nele estipuladas, como preleciona o artigo 41 da Lei 8.666/93.

Entendo que a razão assiste a recorrente, uma vez que restou comprovado que a Recorrente descumpriu as exigências editalícias, devendo a empresa **LABORARTÓRIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI** ser inabilitada, tendo em vista o acolhimento do pedido proposto pela empresa recorrente.

Assim, em virtude do princípio da autotutela administrativa, cabe à Administração o poder de revisar seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem inválidos.

A autotutela administrativa encontra respaldo no artigo 53 da Lei n.º: 9.784/99:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

Registre-se, ainda que a autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa: (1) aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e (2) aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento.

Assim, diante de todo exposto acima, tendo em vista aplicação do princípio autotutela administrativa e o da igualdade entre os licitantes, entende este pregoeiro que a decisão mais coerente e justa é a inabilitação da empresa **LABORARTÓRIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI**, do certame licitatório, por não cumprir dos itens 11.3 alínea “c”; 11.5 alínea “a” subitens I e II; item 11.4 alienas a, b e b.I. do Edital licitatório.

4 - DA DECISÃO:

Isto posto, diante dos fatos e documentos apresentados, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, pelo Conhecimento e provimento do Recurso formulado pelo licitante **LM PROTESES ODONTOLÓGICAS LTDA**, inferindo-se que os argumentos trazidos pelo Recorrente em sua peça recursal, mostram-se suficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão tomada pela pregoeira.

Em ato contínuo inabilito a empresa **LABORARTÓRIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI**, do certame licitatório, por não cumprir dos itens 11.3 alíneas “c”; 11.5 alínea “a” subitens I e II; item 11.4 alienas a, b e b.I. do Edital licitatório.

Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Rio Maria, Pará, 14 de setembro de 2022

JANIELE SOARES SILVA,
Pregoeiro
Portaria n.º 831 de 14 de janeiro de 2022